**O PODER NORMATIVO DA CONJUNTURA NO DIREITO ECONÔMICO**

 **SOARES, Rodrigo da Silva;[[1]](#footnote-2)**

**SOTTILI, Luciana Adélia;[[2]](#footnote-3)**

**FONSECA, Bruno Bandeira;[[3]](#footnote-4)**

**SILVA, Antônio Marcos Bittencourt da;[[4]](#footnote-5)**

**BANDEIRA, Gilmar Pereira;[[5]](#footnote-6)**

**SANTOS, Everson Alves dos;[[6]](#footnote-7)**

**VIEIRA, Maíra dos Santos;[[7]](#footnote-8)**

**CASTILLO, Maurício[[8]](#footnote-9)**

**xrss@ig.com.br**

**Evento:** Congresso de Iniciação Científica

**Área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas**

**Palavras-chave:** Direito, Economia, Conjuntura

1 INTRODUÇÃO

 O presente trabalho acadêmico tece reflexões sobre o conceito da tripartição dos poderes e a Conjuntura na matéria de Direito Econômico, sob a égide da sociedade contemporânea, demostrando uma sociedade em constante mudança, tendo as ciências sociais a difícil tarefa de compreender os agentes atuantes na referida mudança.

**2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Temos como referencial as publicações dos professores Jean Paul Veiga Cabral da Rocha, da Universidade de São Paulo (USP) e Cesar Luiz Pasold, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) que são o norte no desenvolvimento do trabalho, devido a clareza, pioneirismo e objetivismo em suas publicações sobre o referido tema.

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

No desenvolvimento da pesquisa empregou-se a pesquisa bibliográfica dos renomados autores anteriormente citados.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

A releitura dos títulos bibliográficos demonstra o poder normativo no direito econômico da conjuntura, seus reflexos imediatos na correlação de forças entre a tripartição dos poderes da democracia do Estado brasileiro, o esvaziamento de poder do Legislativo, em contrapartida ao acúmulo do Executivo e o Ativismo Judiciário. Segundo o professor Cesar Luiz Pasold, o direito contemporâneo encontra-se num quadro de confronto entre o imobilismo relativo das normas jurídicas e a progressão contínua da realidade. Que a superação deste conflito presupõe a constatação de que se faz necessário legislar com rapidez a respeito de tudo, em especial sobre as matérias denominadas como técnicas.

A percepção de que o Legislativo tem contribuído significantemente com o quadro em tela, contribui com o acumulo de funções do Executivo e do Judiciário, com clara tendência à centralização em favor do Executivo.

Ao Direito Econômico é necessária flexibilidade e velocidade inerentes ao mercado, para que possa atender à demanda conjuntural. Logo, o cenário está pronto para intervenções via decreto, legislando e regulamentando o mercado da mesa do chefe do executivo, independente da pessoa ou grupo político que ocupam tal tarefa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, acreditamos que a Capacidade Normativa da Conjuntura é um exercício legítimo do Poder. Porém, a falta de fundamentações teóricas e mecanismos normatizadores tornam frágil tal exercício na Democracia brasileira.

Por fim, cabe ressaltar que as discussões sobre o tema estão em sua fase inicial e os resultados são parciais.

REFERÊNCIAS

PASOLD, Cesar Luiz. **Capacidade Normativa de Conjuntura.** UFSC. 2010.

TAVARES, André Ramos. **Direito Constitucional Econômico.** BDJUR.

TORINO, G. Giappichelli. **Teoria Della Giuridica.** 1958.

VEIGA, JP da Rocha. **Regulação Financeira, Direito e Democracia.** 2002. Editora Fundação Perseu Abramo.

VEIGA, JP da Rocha. **A Capacidade de Conjuntura no Direito Econômico**: O deficit democrático da regulação financeira. (Tese de Doutoramento USP); 2004.

1. - Autor. Discente da Graduação em Direito pela FURG. [↑](#footnote-ref-2)
2. - Coautor. Discente da Graduação em Direito pela FURG. [↑](#footnote-ref-3)
3. - Coautor. Discente da Graduação em Direito pela FURG. [↑](#footnote-ref-4)
4. - Coautor. Discente da Graduação em Direito pela FURG. [↑](#footnote-ref-5)
5. - Coautor. Discente da Graduação em Direito pela FURG. [↑](#footnote-ref-6)
6. - Coautor. Discente da Graduação em Direito pela FURG. [↑](#footnote-ref-7)
7. - Coautor. Discente da Graduação em Direito pela FURG. [↑](#footnote-ref-8)
8. - Coautor. Professor orientador. Docente e Mestrando em Direito e Justiça Social pela FURG [↑](#footnote-ref-9)